



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR
ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO

THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE STF: THE USE OF THE VICTOR PROGRAM AND THE OBSTACLES TO ACCESS TO THE JUDICIARY

EL USO DE INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN EL STF: EL USO DEL PROGRAMA VICTOR E IMPEDIMENTOS DE ACCESO AL PODER JUDICIAL

Onerci Neto¹

e5115987

<https://doi.org/10.47820/recima21.v5i11.5987>

PUBLICADO: 11/2024

RESUMO

Esse artigo trata da utilização da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do judiciário, tendo como ênfase o Projeto Victor, que é uma ferramenta idealizada por meio de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB), que visa a capacidade de aprimorar a resolução dos processos no âmbito judicial e eliminar ou ao menos reduzir congestionamento de ações não resolvidas nos tribunais do país, no que diz respeito às análises judiciais. A IA influencia diretamente na modernização do judiciário, pois esse meio possibilita que seja utilizada por advogados, juízes e o Poder Judiciário, em geral, visando acelerar as decisões do Superior Tribunal de Justiça de maneira mais hábil. Sendo assim, o objetivo geral desse trabalho é tratar do uso IA no campo do Direito, enfatizando o uso do Projeto Victor nas decisões do STF, mostrando ainda seus impactos positivos e negativos, sob uma perspectiva constitucional e ética, assim como todos os trâmites devem ser na aplicação das práticas jurídicas. A metodologia utilizada para o desenvolvimento desse artigo consiste em pesquisa bibliográfica e empírica com base em documentos e análise qualitativa de dados, por meio da busca em artigos científicos e legislação pertinente com base nos tribunais superiores. O breve estudo propõe o entendimento claro sobre as questões que envolvem a IA e as decisões judiciais, envolvendo a ferramenta Victor e sua necessidade de transparência perante o uso dessa tecnologia, sugerindo a adição de movimentações nos processos eletrônicos para permitir revisões quando necessário.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial. Projeto Victor. Superior Tribunal de Justiça.

ABSTRACT

This article deals with the use of Artificial Intelligence (AI) in the judiciary, with an emphasis on the Victor Project, which is a tool designed through a partnership between the Federal Supreme Court (STF) and the University of Brasília (UnB), which aims to improve the resolution of cases in the judicial sphere and eliminate or at least reduce the congestion of unresolved actions in the country's courts, with regard to judicial analyses. AI directly influences the modernization of the judiciary, as this means allows it to be used by lawyers, judges and the Judiciary in general, aiming to speed up the decisions of the Superior Court of Justice in a more skillful manner. Therefore, the general objective of this work is to discuss the use of AI in the field of Law, emphasizing the use of the Victor Project in the decisions of the STF, also showing its positive and negative impacts, from a constitutional and ethical perspective, as well as how all procedures should be in the application of legal practices. The methodology used to develop this article consists of bibliographic and empirical research based on documents and qualitative data analysis, through the search in scientific articles and pertinent legislation based on the higher courts. The brief study proposes a clear understanding of the issues involving AI and judicial decisions, involving the Victor tool and its need for transparency regarding the use of this technology, suggesting the addition of movements in electronic processes to allow revisions when necessary.

KEYWORDS: Artificial Intelligence. Victor Project. Superior Court of Justice.

¹ Centro Universitário de Goiatuba (Unicerrado) .



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VÍCTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

RESUMEN

Este artículo aborda el uso de la Inteligencia Artificial (IA) en el poder judicial, con énfasis en el Proyecto Víctor, una herramienta creada a través de una alianza entre el Supremo Tribunal Federal (STF) y la Universidad de Brasilia (UnB), que tiene como objetivo mejorar la resolución de casos en el ámbito judicial y eliminar o al menos reducir la congestión de acciones pendientes en los tribunales del país, en materia de análisis judiciales. La IA influye directamente en la modernización del poder judicial, ya que este medio permite que sea utilizada por abogados, jueces y el Poder Judicial en general, con el objetivo de agilizar de manera más hábil las decisiones del Tribunal Superior de Justicia. Por lo tanto, el objetivo general de este trabajo es explorar el uso de la IA en el campo del Derecho, enfatizando el uso del Proyecto Víctor en las decisiones del STF, mostrando también sus impactos positivos y negativos, desde una perspectiva constitucional y ética, como todos Los procedimientos deben ser en la aplicación de prácticas legales. La metodología utilizada para desarrollar este artículo consiste en una investigación bibliográfica y empírica basada en documentos y análisis de datos cualitativos, mediante una búsqueda en artículos científicos y legislación relevante basada en tribunales superiores. El breve estudio propone una comprensión clara de las cuestiones que involucran la IA y las decisiones judiciales, involucrando a la herramienta Víctor y su necesidad de transparencia en el uso de esta tecnología, sugiriendo la adición de movimientos en los procesos electrónicos para permitir revisiones cuando sea necesario.

PALABRAS CLAVE: *Inteligencia Artificial. Proyecto Víctor. Tribunal Superior de Justicia.*

INTRODUÇÃO

A Inteligência Artificial (IA) é uma área da ciência da computação que visa criar sistemas capazes de realizar tarefas que, quando executadas por humanos, demandam inteligência (Vasconcelos, 2024).

As tecnologias da informação (TI) permeiam a realidade, gerando impactos constantes. No direito, a utilização de IA é considerada inevitável, pois entendida como decorrência das transformações da “sociedade em rede” e da chamada “quarta revolução industrial” (LAGE, 2021).

O Supremo Tribunal Federal (STF) foi um dos pioneiros no uso de Inteligência Artificial (IA) na Administração Pública. Ainda em 2018, lançou a ferramenta “Victor”, para auxiliar o STF na análise dos recursos extraordinários recebidos de todo o país (STF, 2023).

Há crescente interesse dos tribunais brasileiros em soluções tecnológicas baseadas em Inteligência Artificial (IA) e diversidade na adoção dessa tecnologia, com a busca por eficiência, inovação e parcerias estratégicas para enfrentar os desafios judiciais, como a alta demanda de trabalho. É o que aponta o relatório Pesquisa Uso de IA no Poder Judiciário 2023, que já está disponível para download na Biblioteca Digital do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2024).

No cenário brasileiro, as informações sobre o uso concreto dos programas de IA e/ou de automação na tomada de decisão judicial são escassas, confusas e, por vezes, contraditórias. Geralmente, são encontradas nos sites oficiais dos Tribunais, enquanto as respostas oficiais em face de solicitações formais por pesquisadores do tema no âmbito acadêmico mostram-se lacônicas ou ambíguas (Toledo; Pessoa, 2023).

O Projeto Victor foi desenvolvido pelo STF em parceria com a Universidade de Brasília e participaram do projeto estudantes de Direito, Engenharia de *Software*, Informática e outros. O



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

projeto tem duas funções principais: separar os documentos principais dos processos que chegam à corte superior e classificar os recursos por Tema de Repercussão Geral (Vale *et al.*, 2023).

A partir da recente popularização de ferramentas de Inteligência Artificial generativa, a Presidência do STF deu início a ações para conhecer os modelos existentes e avaliar possibilidades para empregá-los para dar suporte e agilidade à atividade jurisdicional (STF, 2023).

Não obstante, o uso de IA na produção das decisões judiciais exige a observância dos parâmetros constitucionais que regem a atividade jurisdicional, notadamente os direitos humanos, os direitos fundamentais e o Estado Democrático de Direito. A posição, inclusive, está proposta no Projeto de Lei nº 2.338, atualmente em tramitação no Senado Federal, que visa disciplinar o uso de IA no país (Salomão, 2022).

Tais questões podem causar agilidade nos processos, mas também trazer impactos ao judiciário brasileiro, uma vez que o uso tecnológico já está presente em alguns tribunais e escritórios de advocacia do Brasil.

Dessa forma, o objetivo geral desse texto é abordar sobre o uso da IA no âmbito do Direito nos trâmites judiciais, bem como enfatizar essa utilização em maior escala pelo Supremo Tribunal Federal, destacando o Projeto Victor, que separa os documentos principais dos processos que chegam à corte superior e classifica os recursos por Tema de Repercussão Geral, mas possui limites de atuação com impedimentos legais, e por fim serão dispostas as vantagens e desvantagens da utilização desse meio tecnológico no campo judicial.

Por meio de um método de cunho bibliográfico, documental e empírico, com análise qualitativa de dados, onde a busca por informações será no âmbito legislativo e doutrinário acerca do assunto proposto.

1. A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF

O Supremo Tribunal Federal (STF), fortalecido por arranjos institucionais da Constituição de 1988, e mesmo da Emenda Constitucional n. 45/2004, entendeu por lançar mão da inteligência artificial (IA) para acelerar o desempenho de parte de suas funções. Ocorre que a intersecção entre as características do tribunal, com sua limitada *Accountability*, e aquelas apresentadas pelo robô Victor, a solução tecnológica adotada, vislumbram-se sérios desafios à aplicação do direito constitucional e, especialmente, o controle dessa aplicação (Kirtschig; Olsen, 2023).

A automatização em direito não é um fenômeno recente. Ela começou de forma mais significativa nos anos 1990 com o advento dos sistemas de gestão de documentos legais e bancos de dados eletrônicos. Por exemplo, LexisNexis e Westlaw revolucionaram como os advogados acessam e analisam jurisprudências e outras fontes legais. Essa foi a base inicial para a automatização de tarefas mais rotineiras (Cartaxo, 2024).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

É nítida a intimidade que temos com o uso das tecnologias. O século atual se constrói sobre bases tecnológicas e a maioria da sociedade necessita do seu uso para poder se comunicar, se desenvolver, trabalhar, estudar e se informar (Alves, 2020).

A morosidade do sistema jurídico brasileiro é de conhecimento de toda a sociedade. Situando-se nessa realidade, é possível obter soluções para essa crise. Uma das alternativas é a informatização dos tribunais que já está sendo utilizada atualmente e obtendo resultados positivos acerca do congestionamento judicial (Alves, 2020).

De acordo com Regis (2015) *apud* Santos (2018), “o Poder Judiciário brasileiro, apesar de ser considerado um Poder único, com abrangência nacional, nunca tinha promovido um programa de planejamento administrativo que integrasse todos os 97 tribunais do país”.

Sobre isso afirma Toledo; Mendonça (2022) que:

Nesse contexto, o Poder Judiciário alcança os índices mais significativos do país. Isso se explica porque os tribunais, na sua grande maioria, trabalham com volume expressivo de processos e número insuficiente de servidores para a realização dos trabalhos, acarretando na morosidade da prestação dos serviços. Com a cobrança da sociedade por mais agilidade na solução dos conflitos e o avanço das tecnologias, o Judiciário investiu no desenvolvimento do Programa Justiça 4.0, com diversos projetos que aplicam a inteligência artificial, a partir da coordenação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão responsável pela melhoria da gestão nos Tribunais (Toledo; Mendonça, 2023, p. 412).

O processo eletrônico se mostra necessário na busca de um Poder Judiciário mais eficiente, célere e justo para que se torne cada vez mais eficaz e adequado, buscando prosseguir incessantemente junto às necessidades processuais e aos avanços tecnológicos (Pinto; Santos, 2017).

A integração da inteligência artificial (IA) no sistema judicial não é uma projeção futurística, mas uma realidade emergente que desafia os contornos tradicionais da justiça (Mendes, 2023).

Afirmam Tomio; Robl Filho (2013) que:

No caso específico do STF, seu desenho constitucional garantiu-lhe especial independência, seja a partir de suas competências como órgão responsável pela Accountability horizontal dos demais órgãos públicos, seja em função do extenso rol de garantias institucionais e de garantias funcionais, o que garante especial independência no processo decisório e mesmo no uso das prerrogativas institucionais. Nessa seara, Tomio e Robl identificam quatro espécies de accountability judicial: decisional; comportamental; institucional; e legal (Tomio; Robl Filho, 2013, p. 30-31).

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem utilizado em grande escala a IA nas decisões judiciais, e existem estudos que destacam que a inteligência artificial pode reduzir o tempo necessário para a revisão de documentos em até 60%, o que transforma a eficiência operacional dos escritórios de advocacia. Isso não apenas economiza tempo, mas também aumenta a precisão ao identificar padrões e cláusulas relevantes em grandes conjuntos de dados (Cartaxo, 2024).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

Especificamente no Direito brasileiro, o elemento subjetivo do processo decisório não pode ser menosprezado. Isso porque, em muitos casos, encontram-se soluções para casos concretos através da aplicação e do raciocínio mediante princípios constitucionais. Não raramente, casos em que não existe previsão legal específica ou que não foram decididos anteriormente são decididos com base em uma análise principiológica (Vale *et al.*, 2023).

Quanto maior seu volume e mais qualificadas forem as informações “imputadas” nesses sistemas, melhores e mais surpreendentes serão os resultados gerados por eles. E essa é a razão pela qual o uso das IAs no Judiciário brasileiro é tão promissora, já que a base de dados pública do CNJ é uma das maiores do mundo (Crepaldi; Goes, 2022).

Um levantamento anual do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta expressivo aumento do número de projetos de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário em 2023. A pesquisa foi apresentada nesta terça-feira (28/5) pelo presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, na 2ª Sessão Extraordinária de 2024 do CNJ. O estudo envolveu 94 órgãos do Poder Judiciário e identificou 140 projetos de IA desenvolvidos ou em desenvolvimento nos tribunais e conselhos de Justiça: um crescimento de 26% com relação ao número de projetos na pesquisa de 2022. Os dados são importantes para avaliar a resposta dos tribunais às crescentes demandas de modernização e eficiência do Poder Judiciário (CNJ, 2024, p. 2).

Dessa forma, é perceptível que o uso da IA nos processos judiciais está a cada dia sendo usada em maior proporção, e dispõe Maia Filho; Junquillo (2018) que:

Na seara jurídica, a utilização de método de machine learning é uma inovação, visto que é uma tecnologia com poucas pesquisas, fazendo do projeto um precursor de grande importância para o Judiciário e demais áreas do conhecimento, pois envolve os esforços de muitos em benefício da inovação e melhorias na contribuição jurisdicional. Com essa inovação, é esperado “mais qualidade e velocidade ao trabalho de avaliação judicial, com a redução de tarefas de classificação, organização e digitalização de processos” (Maia Filho; Junquillo, 2018 p. 226).

O STF tem a IA como alternativa na minimização do tempo em análise de processos jurisprudenciais, e sobre isso alerta Cordeiro (2024) que:

Os resultados atuais obtidos por meio de estudos, foram que o uso da inteligência artificial, tem grande potencialidade para colaborar com as atividades do Judiciário, tendo em vista sua estrutura atual, não valendo a inteligência artificial como uma ferramenta para substituir pessoas, mas sim como forma de auxílio em potencial capaz de reduzir o tempo de trabalho e conseqüente o número de casos pendente de julgamentos perante o Judiciário. Desta maneira, concluiu-se que a inteligência artificial, desde que aplicada de forma ponderada, deve ser inserida nos tribunais pátrios como meio de garantia ao acesso à justiça e a efetiva prestação jurisdicional (Cordeiro, 2024, p. 2).

Além de todas as facilidades que a IA traz ao STF em relação aos processos judiciais, também há algumas preocupações acerca dessa utilização.

Santos e Marchiori (2022) esboçam preocupação com a insegurança jurídica, se, no sistema processual, for perpetuada a normalidade de rediscussão de casos com uma mesma questão jurídica, asseverando que:



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

A continuidade de tramitação de processos idênticos deixa transparecer certa desconfiança na parte sucumbente de que o entendimento fixado em alguns casos não será mantido em uma instância superior ou o de que poderá ocorrer a modificação de posicionamento no mesmo grau de jurisdição. Esse, inclusive, não é apenas um aspecto jurisdicional, mas também comportamental (Santos; Marchiori, 2022, p. 6).

O que não se percebe é que essa tendência, juntamente com a crença de que o uso dessas tecnologias traz prioritariamente benefícios, torna imperativa a preocupação e reflexão do jurista acerca dos impactos profundamente preocupantes desse movimento irrefreável nas profissões jurídicas (Nunes *et al.*, 2018).

De fato, as preocupações geradas pela utilização de IA autônoma são decorrentes tanto dos erros cometidos quanto dos “acertos” desempenhados pelos sistemas inteligentes que, por meio dos processos de *machine* e *deep learning*, passam a simular o pensamento humano e tomam decisões que, por exemplo, podem definir quem terá plano de saúde e sobre que condições, quem será promovido ou demitido, quem terá crédito e sob que formas de pagamento, dentre outras mais diversas tomadas de decisões que reverberam e impactam diretamente a vida dos indivíduos (Calixto; Billwiller, 2023).

O documento da União Internacional de Juizes de Língua Portuguesa (UIJLP) que aprovou texto com direcionamentos sobre o uso de ferramentas Inteligência Artificial (IA) pelo Judiciário dos países, destaca que os juizes devem estar “plenamente conscientes” das limitações da tecnologia, “incluindo a falta de compreensão contextual, que só um ser humano pode oferecer”. O texto afirma que “a revisão e análise dos textos sugeridos pelas ferramentas de IA, com base em diretivas do juiz, são essenciais para garantir que as decisões judiciais sejam justas e equitativas” (Leitão, 2024).

No que diz respeito ao movimento de digitalização da Justiça, já é uma realidade da qual não se pode escapar. E o uso da inteligência artificial, na medida correta, em deferência aos princípios norteadores do ordenamento jurídico, traduz-se em potente ferramenta para amenizar a sobrecarga do Poder Judiciário. Também mostra-se uma ferramenta eficaz e célere para concretizar direitos fundamentais (Bocayuva; Paiva, 2024).

2. O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO

O Projeto Victor, fruto de uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Universidade de Brasília (UnB), é um importante marco no Judiciário brasileiro e referência no cenário internacional, por seu pioneirismo na aplicação de inteligência artificial para resolver ou mitigar os desafios pertinentes a uma maior eficiência e celeridade processuais. Tal iniciativa encorajou os demais Tribunais do país a buscarem na inovação e na tecnologia o auxílio necessário para apoiar a atividade jurisdicional (STF, 2021).

Esteves (2022) explica em outras palavras que em 2018 o Supremo Tribunal Federal desenvolveu em parceria com a Universidade de Brasília o “Projeto Victor”, sistema de inteligência artificial projetado para auxiliar os ministros em seus julgamentos, cujo nome destinou-se a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

homenagear o ex-ministro da Corte, Victor Nunes Leal, por ser o primeiro-ministro a tentar sistematizar os precedentes do STF.

O respectivo projeto possui por finalidade a aplicação de métodos de aprendizagem computacional que objetivem utilizar seus potenciais para reconhecer padrões nos processos alusivos a julgamentos de repercussão geral de maior incidência do STF. Temos como exemplos os acórdãos, os recursos extraordinários, os despachos de admissibilidade e as sentenças (Alves, 2020).

O Projeto Victor funciona da seguinte forma: a ferramenta identifica o tema de repercussão geral veiculado em cada processo e indica ao presidente do STF quais deles têm (e quais não têm) repercussão geral. Ou seja, um exame preliminar em poucos segundos (azevedo, 2019).

Azevedo (2019) ainda relata que:

Em síntese, essa ação representa apenas uma parte pequena (mas importante) da fase inicial do processamento dos recursos no STF. Contudo, envolve alto nível de complexidade em aprendizado de máquina (o machine learning é ramo da inteligência artificial que permite às máquinas aprenderem com dados e imitar tarefas realizadas pelos humanos) (Azevedo, 2019, p. 3).

A pesquisa e o desenvolvimento do Victor demonstrou seus primeiros resultados em laboratório ainda em 2018, com classificador de 27 temas de repercussão geral de maior incidência à época. Além dos desafios próprios de um projeto dessa magnitude, como a própria extração de base de dados para a pesquisa, que por si só levava meses para ser concluída, rapidamente constatou-se que, para entregar um classificador de temas, era necessário resolver também o problema subjacente quanto ao dado – o texto puro (STF, 2021).

Inazawa *et al.*, (2019) fala sobre o Porjeito Victor que:

A partir desse processamento, modelos de NLP (Natural Language Processing) são aplicados aos dados visando determinar em qual repercussão geral tal processo se encaixa. Houve a produção também de dois subprodutos ao projeto que são relevantes ao tribunal: transformação de imagens em textos para posteriores buscas e edições e outro classificador capaz de determinar automaticamente se uma peça jurídica é Recurso Extraordinário, Agravo em Recurso Extraordinário, Sentença, Acórdão, Despacho ou outra categoria genérica de documentos. Espera-se que uma vez em execução, o Victor contribua na celeridade e qualidade do fluxo de análises de processos jurídicos, sendo uma solução adequada às necessidades dos servidores e operadores do Direito do Supremo Tribunal Federal (Inazawa *et al.*, 2019, p. 31).

Sob a opinião do Ministro Dias Toffoli, destacou que o sistema de inteligência artificial tem acuidade de 85%, sendo:

[...] responsável pela identificação de processos de repercussão geral é um mecanismo que converte imagens em texto, o que melhora e dinamiza a avaliação dos processos. Segundo o ministro Dias Toffoli, além de poupar tempo para o trabalho da Justiça, a nova ferramenta pode economizar recursos humanos. “O trabalho que custaria ao servidor de um tribunal entre 40 minutos e uma hora para fazer, o software faz em cinco segundos. Nossa ideia é replicar junto aos Tribunais Regionais Federais (TRFs), aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais Regionais do



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

Trabalho, enfim, trata-se de uma ferramenta para toda a magistratura” (CNJ, 2018, p. 6).

A escolha do tema "O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo" é fundamentada na urgente necessidade de abordar os desafios crônicos enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro. A demora processual, em particular, tem se mostrado um problema persistente que compromete a eficiência do sistema e desincentiva o acesso à justiça (Pagel, 2024).

O Código De Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) destaca a importância da duração razoável do processo no artigo 4º. Afirma que “as partes têm o direito de obter plena solução do mérito em prazo razoável inclusive atividade satisfatória” (Brasil, 2015).

A respeito da agilidade na análise dos processos, diz Pagel (2024):

A implementação do Projeto Victor rendeu frutos visíveis no STF, como a acentuada diminuição do tempo de análise de processos de repercussão geral: tarefas que antes demoravam horas agora acontecem em segundos. Tendo em conta este salto tecnológico que nos aproxima de uma justiça mais facilmente acessível e eficaz através da resolução célere dos casos, garantindo o cumprimento de uma duração razoável do processo, e assegurando os direitos das partes (Pagel, 2024, p. 4).

De acordo com Andrade; Paiva (2022):

É possível concluir que o software VICTOR possibilitou uma considerável economia de tempo na identificação de Repercussão Geral dos Recursos Extraordinários, influenciando na redução numérica da classe recursal no STF, além de constituir valioso estímulo ao uso de ferramentas de inteligência artificial para outros tribunais, e mecanismo útil para a construção de um banco de dados capaz de reunir informações sobre os assuntos qualificados, principais litigantes, temas mais incidentes, mapeamento de informações e cumprimento da eficácia objetiva (Andrade; Paiva, 2022, p. 54).

Em meio às possibilidades positivas que o Victor traz ao STF e só sistema judicial, em geral, é preciso que os juristas se atentem aos impedimentos que o mesmo traz, pois, abordando a facilidade e agilidade proporcionadas pela tecnologia jurídica, as *legaltechs* podem gerar uma verdadeira automação do trabalho jurídico, por exemplo, com a elaboração de diferentes peças e em graus distintos de complexidade (Veras, 2021).

O presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Roberto Barroso, sugeriu que a regulação de IA (inteligência artificial) deve ser “baseada em valores e princípios gerais e não em detalhes específicos”, por conta da velocidade da tecnologia ser maior do que a capacidade de “apreensão e normatização” (STF, 2024).

Em um painel de discussões do STF (2024) foi debatido as lacunas institucionais, normativas e autorregulatórias necessárias à regulação de todo o ciclo de vida da IA. Além disso, discutiu o advento do neurodireito, campo emergente que aborda as influências e implicações legais e éticas das novas tecnologias na liberdade de escolha, de expressão e de manifestação do pensamento, e os riscos das chamadas neurotecnologias para a liberdade de pensamento, a cognição e a



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

autonomia decisória, o que pode gerar manipulação de comportamento, ações invasivas e, conseqüentemente, riscos para os sistemas democráticos (STF, 2024).

Quanto à viabilidade de empregar a inteligência artificial no processo decisório, tem-se considerado seu uso como uma ferramenta complementar à atividade de julgamento, a qual deve ser realizada exclusivamente por seres humanos. Geralmente, tem-se aceitado sem grandes controvérsias que a inteligência artificial pode desempenhar um papel útil na triagem, classificação e identificação de processos similares (Cuevas, 2021).

No tocante aos princípios aplicáveis a estas soluções, faz-se imprescindível a menção àqueles expressos na Carta Europeia sobre o uso da Inteligência Artificial nos sistemas judiciais e seu ambiente, quais sejam: respeito pelos direitos fundamentais, não discriminação, qualidade e segurança, transparência, imparcialidade e justiça e “sob controle do usuário” (*European Commission for the Efficiency of Justice, 2018 apud Jesus Dias et al., 2023*).

Assim, é necessário que as soluções de inteligência artificial sejam cuidadosamente concebidas e projetadas, delimitando também os seus limites com uma constante referência à ética, que neste contexto é entendida como a área da filosofia que se preocupa com o que é moralmente apropriado para os seres humanos (Martins, 2023).

Não obstante o uso da IA assim como qualquer ferramenta pode acarretar impactos positivos e dúvidas acerca do funcionamento, e o STF visa a análise processual transparente para a tomada de decisões eficientes que venham acometer em resultados esperados pelo judiciário e a sociedade, em geral.

3. MÉTODOS

O método utilizado para desenvolver esse texto foi por meio de pesquisa bibliográfica, documental e empírica, com análise qualitativa de dados.

De acordo com Boccato (2006), a pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica.

A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão etc. (Fonseca, 2002).

A pesquisa empírica é um método científico que se baseia em observações diretas e evidências concretas para obter insights e descobrir a verdade sobre o mundo. É uma abordagem essencial para diversas áreas do conhecimento e pode impulsionar descobertas valiosas (ROSA, 2019).



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA
VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

Também podemos dizer que todo tipo de pesquisa, incluindo a pesquisa jurídica, exige método científico. Nesse sentido, método é o próprio caminho, que liga o ponto de partida (início da pesquisa) ao ponto de chegada (estado de conhecimento sobre o pesquisado) (Bitar, 2001).

Segundo Creswell (2007), a pesquisa qualitativa é fundamentalmente interpretativa, ou seja, o pesquisador faz uma interpretação dos dados partindo de uma visão holística dos fenômenos sociais. “Isso explica por que estudos de pesquisa qualitativa aparecem como visões amplas em vez de microanálises. Quanto mais complexa, interativa e abrangente a narrativa, melhor o estudo qualitativo”.

Assim, é pretendido que o leitor tenha acesso de maneira clara e objetiva ao assunto em questão, por meio das técnicas de pesquisa utilizadas nesse texto.

4. CONSIDERAÇÕES

Em relação ao breve estudo apresentado sobre o uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito judicial e a ferramenta denominada Victor, pleiteada pelo Superior Tribunal de Justiça (STF) e a Universidade de Brasília (UnB), iniciado no ano de 2017, e apresentado em 2018 aos juristas, entende-se que a tecnologia em questão tem como ênfase realizar as tarefas de análise processual para as decisões nos tribunais superiores em apenas cinco segundos, por meio dos mecanismos de inteligência artificial que proporcionam agilidade, mas que não devem substituir servidores do Poder Judiciário, apenas permitirão que eles atuem em funções mais complexas, pois ainda necessita de mãos humanas nos trâmites legais.

É claramente perceptível que a revolução tecnológica tem sido inserida constantemente no âmbito do Direito, e tal fato permite que haja economia de tempo nos processos decisórios,

Introduziu-se a revolução tecnológica que está impactando as atividades do profissional jurídico, pois, os sistemas como o Victor, desenvolvidos com IA possuem capacidades alarmantes e possibilitam o avanço do Superior Tribunal de Justiça na minimização dos processos e eliminação dos congestionamentos jurisprudenciais, o que alerta novas possibilidades de desenvolvimento no ramo do Direito.

Não obstante, é preciso que os magistrados tenham cautela com os softwares jurídicos, com base tecnológica em IA, os quais podem causar impactos positivos e capacidades promissoras na facilitação da atividade jurídica, aumentando a produção, a precisão de acertos e redução de custos, mas, ao mesmo tempo pode infringir preceitos constitucionais, sendo alvo de fraudes e riscos, tais como a simplificação da análise decisória e o congelamento dos entendimentos replicados.

Por isso, é imprescindível que o profissional humano ainda que esteja ativo, mesmo com o escopo de trabalho dos servidores dos superiores tribunais, reduzido, e que em casos de produção probatória não parece ser possível usar esse tipo de tecnologia em processos que demandam esse tipo de análise de eventos processuais, sendo a figura humana essencial.



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

Por fim, o uso da IA e do Victor pelo STF é agilizar os processos e a proposta dessa ferramenta é que recursos com o texto semelhante recebam decisões iguais e não duvidosas.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ellen Maciel. **Inteligência Artificial e Direito: uma análise sobre os impactos de novas tecnologias e o uso da inteligência artificial no judiciário brasileiro**. 2020. TCC (Bacharel) - Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, PB, 202. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/17353/3/ELLEN%20MACIEL%20ALVES%20-%20TCC%20DIREITO%202020.pdf>. Acesso em: out. 2024.

ANDRADE, Mariana Dionísio de; PRADO, Dilson Alves. Inteligência artificial para a redução do tempo de análise dos recursos extraordinários: o impacto do projeto Victor no Supremo Tribunal Federal. **Rev. Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 01, p. 53-78, 2022. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/52714/41416>. Acesso em: out. 2024.

AZEVEDO, Bernardo de. Conheça VICTOR, o sistema de inteligência artificial do STF. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/conheca-victor-osistemadeinteligenciaartificialdstf/759470931#:~:text=A%20ferramenta%20identifica%20o%20tema,exame%20preliminar%20em%20poucos%20segundos>. Acesso em: out. 2024.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **Metodologia de pesquisa jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BOCAYUVA, Marcela; PAIVA, Rebecca de Souza. Uso da IA no sistema de Justiça é um dos grandes desafios do século. **Conjur**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-abr-05/uso-da-ia-no-sistema-de-justica-e-um-dos-grandes-desafios-do-seculo/>. Acesso em: out. 2024.

BOCCATO, V. R. C. Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação. **Rev. Odontol. Univ. São Paulo**, São Paulo, SP, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm. Acesso em: out. 2024.,

CALIXTO, Marcelo Junqueira; BILLWILLER, Stefannie. **A Responsabilidade Civil pelos danos causados por Sistemas de Inteligência Artificial**. [S. l.]: Editora Forum, 2023. Disponível em: <https://editoraforum.com.br/noticias/responsabilidade-civil-pelos-danos-causados-por-sistemas-de-inteligencia-artificial-coluna-direito-civil/>. Acesso em: out. 2024.

CARTAXO, Mac Amaral. O impacto da inteligência artificial na prática jurídica. **Conjur**, 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-mai-10/o-impacto-da-inteligencia-artificial-na-pratica-juridica/>. Acesso em: out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/inteligenciaartificial-trabalhojudicial-de-40-minutos-pode-ser-feito-em-5-segundos/>. Acesso em: out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Justiça 4.0 divulga resultados de pesquisa sobre IA no Judiciário brasileiro**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programa-justica-4-0-divulga-resultados-de-pesquisa-sobre-ia-no-judiciario-brasileiro/>. Acesso em: out. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022**,



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

aponta pesquisa. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: out. 2024.

CORDEIRO, Luiz Felipe de Freitas; REZENDE, Elcio Nacur. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO FACILITADOR AO ACESSO À JUSTIÇA – Uma análise à luz da experiência do STF. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis, v. 9, n. 2, 2024. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2023.v9i2.10034. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/10034>. Acesso em: out. 2024.

CREPALDI, Thiago; GOES, Severino. Justiça brasileira alcança marca de 80 milhões de processos em tramitação. **Conjur**, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-30/poder-decide-faz/>. Acesso em: out. 2024.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa:** métodos qualitativo, quantitativo e misto. Porto Alegre, RS: Artmed, 2007.

CUEVAS, Ricardo Villas Bôas. Inteligência Artificial no Judiciário. *In*: NUNES, Dierle; LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erick Navarro. **Inteligência Artificial e Direito Processual: Os Impactos da Virada Tecnológica no Direito Processual**. Salvador: Juspodvim, 2021, p. 79-91.

ESTEVES, Andresa Silveira. **Um estudo sobre a construção da inteligência artificial de confiança sob o enfoque dos direitos humanos**. [S. l.: s. n.], 2022. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosMestrado/Attachments/2996/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Andresa%20Silveira%20Esteves.pdf>. Acesso em: out. 2024.

FERREIRA, Geovana Magalhães. **Inteligência artificial como auxiliar do Poder Judiciário: a experiência do sistema Victor no âmbito do STF**. 2022. TCC (Bacharel) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/73253/3/2022_tcc_gmferreira.pdf. Acesso em: out. 2024.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

INAZAWA, Pedro; PEIXOTO, Fabiano Hartmann; CAMPOS, Teófilo de; SILVA, Nilton; BRAZ, Fabricio. **Projeto Victor:** como o uso do aprendizado de máquina pode auxiliar a mais alta corte brasileira a aumentar a eficiência e a velocidade de avaliação judicial dos processos julgados. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: https://cic.unb.br/~teodecampos/ViP/inazawa_etal_compBrasil2019.pdf. Acesso em: out. 2024.

JESUS DIAS, Stephanie Almeida de *et al.* INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E REDES DE COLABORAÇÃO: O CASO VICTOR, IA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Contemporary Journal**, v. 3, n. 7, p. 7608-7635, 2023. Disponível em: 10.56083/RCV3N7-019. Acesso em: out. 2024.

KIRTSCHIG, Guilherme; OLSEN, Ana Carolina Lopes. O robô supremo: inteligência artificial, empoderamento e controle. **Sequência** (Florianópolis), v. 44, n. 94, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2023.e79766>. Acesso em: out. 2024.

LAGE, Fernanda de Carvalho. **Manual de inteligência artificial no direito brasileiro**. Salvador: JusPODIVM, 2021.

LEITÃO, Matheus. Os cuidados com o uso da IA no Judiciário, segundo os próprios juízes. **Revista Veja**, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/os-cuidados-com-o-uso-da-ia-no-judiciario-segundo-os-proprios-juizes>. Acesso em: out. 2024.

MAIA FILHO, Mamede Said. JUNQUILHO, Tainá Aguiar. Projeto Victor: perspectivas de aplicação da



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

inteligência artificial ao direito. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 19. n. 3, p. 219-238, 2018.

MARTINS, Fernanda Oliveira. **Os impactos da inteligência artificial Victor no Supremo Tribunal Federal**. [S. l.: s. n.], 2023. Disponível em: <https://dspace.uniceplac.edu.br/bitstream/123456789/2894/1/Fernanda%20Oliveira%20Martins.pdf>. Acesso em: out. 2024.

MENDES, Cleylton. Robôs no tribunal: o papel da inteligência artificial no Judiciário. **Conjur**, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-dez-15/robos-no-tribunal-papel-da-inteligencia-artificial-no-judiciario/>. Acesso em: out. 2024.

NUNES, Dierle *et al.* Os perigos do uso da inteligência artificial na advocacia. **Conjur**, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jul-09/opinioao-perigos-uso-inteligencia-artificial-advocacia/>. Acesso em: out. 2024.

PAGEL, Lucas Gruber. **O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo**. 2024. Monografia (Bacharel) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/32852/Pagel_Lucas_gruber_2024_TCC.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: out. 2024.

PINTO, Lucas Baffi Ferreira; SANTOS, Fernando Rangel Alvarez dos. **Avanço tecnológico e o processo judicial eletrônico à luz do acesso a justiça**. Florianópolis: CONPEDI, 2017.

ROSA, Nalbert. **Pesquisa empírica: conceito, formas de conhecimento e como fazer**. [S. l.: s. n.], 2019. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-empirica/#:~:text=A%20pesquisa%20emp%C3%ADrica%20%C3%A9%20um,do%20conhecimento%2C%20impulsionando%20descobertas%20valiosas>. Acesso em: out. 2024.

SALOMÃO, Luís Felipe. (coord.). **Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro**. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2022, p. 252-254. Disponível em: https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/relatorio_ia_2fase.pdf. Acesso em: out. 2024.

SANTOS, Pedro Felipe De Oliveira; MARCHIORI, Marcelo Ornellas. **A Gestão De Precedentes Do Supremo Tribunal Federal (STF) Apoiada Na Utilização De Inteligência Artificial (IA)**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/inteligencia-artificial-e-a-aplicabilidade-pratica-web-2022-03-11.pdf>. Acesso em: out. 2024.

SANTOS, Ricardo Uliana dos. **A Atividade jurisdicional impactada pelo manejo de novos recursos tecnológicos [recurso eletrônico]**. Florianópolis: CEJUR, 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E JUSTIÇA**. Relatório Geral CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023. Brasília: STF, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/RELATORIOCHAMAMENTO.INTELIGNCIA_ARTIFICIAL.pdf. Acesso em: out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral**. Brasília: STF, 2021. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331&ori=1>. Acesso em: out. 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF).. **Impactos da IA no sistema constitucional, na**



RECIMA21 - REVISTA CIENTÍFICA MULTIDISCIPLINAR ISSN 2675-6218

A UTILIZAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO STF: O USO DO PROGRAMA VICTOR E OS IMPEDIMENTOS AO ACESSO AO JUDICIÁRIO
Onerci Neto

democracia e nos direitos fundamentais são temas de evento no STF. Brasília: STF, 2024. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/impactos-da-ia-no-sistema-constitucional-na-democracia-e-nos-direitos-fundamentais-sao-temas-de-evento-no-stf/>. Acesso em: out. 2024.

TOLEDO, Adriana Teixeira de; MENDONÇA, Milton. A APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA BUSCA DE EFICIÊNCIA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. **Revista do Serviço Público (RSP)**, Brasília, v. 74, n. 2, p. 410–438, abr./jun. 2023. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br>. Acesso em: out. 2024.

TOLEDO, Cláudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Rev. Investig. Const.**, v. 10, n. 1, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i1.86319>. Acesso em: out. 2024.

TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Accountability e Independência Judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Revista de Sociologia e Política**, v. 21, n. 45, p. 29-46, mar. 2013.

VALE, Vivian Cristina Lima Lopez. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Rev. Investig. Const.**, v. 10, n. 2, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rinc.v10i2.92598>. Acesso em: out. 2024.

VASCONCELOS, Paulo Ricardo Pereira de. **O impacto da inteligência artificial no mercado de trabalho.** 2024. TCC (graduação) -Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, GO, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/8153>. Acesso em: out. 2024.

VERAS, Karina. A Inteligência Artificial no Poder Judiciário: Uma Análise do Projeto Victor no Supremo Tribunal Federal (STF). **Jusbrasil**, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-inteligencia-artificial-no-poder-judiciario-uma-analise-do-projeto-victor-no-supremo-tribunal-federal-stf/1411002751>. Acesso em: out. 2024.